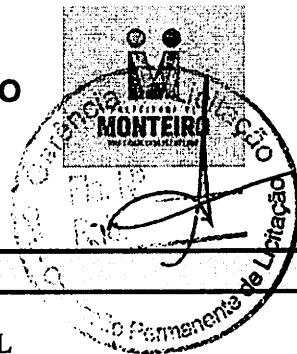




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE CONTRATO Nº 30.2.01/2020/CPL

**JOSE
DIVINO
TAVARES
JUNIOR:67
827446604**

Assinado de
forma digital por
JOSE DIVINO
TAVARES
JUNIOR:6782744
6604
Dados:
2020.05.07
15:14:24 -03'00'

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
30.2.01/2020/CPL, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A
EMPRESA TAVARES & TAVARES
EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **TAVARES & TAVARES EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **16.561.461/0001-73**, sediado(a) na Rua dos Trópicos, nº 1059, Jardim Brasília. Uberlândia – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ DIVINO TAVARES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-7.317.867, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 039.936.046-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.22/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DO 1º ANO AO 5º ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I - 1º ANO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO POR UNIDADE
1	CADERNO DE ATIVIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA,	15857	UNID	256.000	R\$3

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	QUANT. 08, 64 PAGINAS CADA CADERNO, 500 ALUNOS				
2	CADERNO DE FLUÊNCIA, QUANT. 01, 28 PAGINAS, 500 ALUNOS	15857	UNID	14.000	R\$1.960,00
3	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - LÍNGUA PORTUGUESA, QUANT. 08, 49 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	15.680	R\$2.195,20
4	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - MATEMÁTICA, QUANT. 08, 12 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	3.840	R\$537,60
5	CADERNO DE ORIENTAÇÕES GERAIS, QUANT. 01, 59 PAGINAS, 40 ALUNOS	15857	UNID	2.360	R\$330,40
6	ENCADERNAÇÃO	12866	UNID	291.880	R\$11.675,20

LOTE II - 2º ANO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO POR UNIDADE
1	CADERNO DE ATIVIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA, QUANT. 08, 65 PAGINAS CADA CADERNO, 500 ALUNOS	15857	UNID	260.000	R\$36.400,00
2	CADERNO DE FLUÊNCIA, QUANT. 01, 36 PAGINAS, 500 ALUNOS	15857	UNID	18.000	R\$2.520,00
3	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - LÍNGUA PORTUGUESA, QUANT. 08, 45 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	14.400	R\$2.016,00
4	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - MATEMÁTICA, QUANT. 08, 12 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	3.840	R\$537,60
5	CADERNO DE ORIENTAÇÕES GERAIS, QUANT. 01, 71 PAGINAS, 40	15857	UNID	2.360	R\$330,40

**JOSE
DIVINO**

**TAVARES
JUNIOR-678**

Assinado de forma digital por JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:67827446604

604

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 08.522.020/05.07

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (33) 645-3340 15:14:40 - 03/00

27446604



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



6	ALUNOS				
6	ENCADERNAÇÃO	12866	UNID	299.080	R\$11.963,20

LOTE III - 3º ANO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO POR UNIDADE
1	CADERNO DE ATIVIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA, QUANT. 08, 64 PAGINAS CADA CADERNO, 490 ALUNOS	15857	UNID	250.880	R\$35.123,20
2	CADERNO DE FLUÊNCIA, QUANT. 01, 27 PAGINAS, 490 ALUNOS	15857	UNID	13.230	R\$1.852,20
3	CADERNO DE ATIVIDADE RELEMBRANDO, QUANT. 08, 44 PAGINAS CADA CADERNO, 120 ALUNOS	15857	UNID	42.240	R\$5.913,60
4	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - LÍNGUA PORTUGUESA, QUANT. 08, 45 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	14.400	R\$2.016,00
5	CADERNO DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS - MATEMÁTICA, QUANT. 08, 12 PAGINAS CADA CADERNO, 40 ALUNOS	15857	UNID	3.840	R\$537,60
6	CADERNO DE ORIENTAÇÕES GERAIS, QUANT. 01, 59 PAGINAS, 40 ALUNOS	15857	UNID	2.360	R\$330,40
7	ENCADERNAÇÃO	12866	UNID	326.950	R\$13.078,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31 de Dezembro de 2020 contados a partir da publicação do presente Edital, podendo o mesmo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

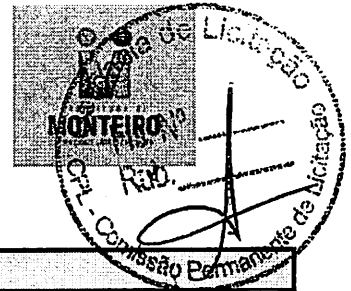
JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:67827446
Assinado digital por JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:67827446
Dados: 2020.05.07 15:14:52 -03'00'

Rua: Dr. Alcides Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/000191
E-mail: licitacao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 233.832,42 (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 – Manutenção de Outros Programas FNDE.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constantemente, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, quando constatada, serão tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2011.

5.4. Havendo, no momento da apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Dados: 2020.05.07

82744660415:15:05-0300 Rua: T. Cláudio Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/000191
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]

JOSE
DIVINO
TAVARES
JUNIOR:67827446

Assinado de

forma digital por

JOSE DIVINO

TAVARES

JUNIOR:67827446

604



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento, será calculada e paga mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

TAVARES

JUNIOR:6782

7446604

Assinado de forma
digital por JOSE

DIVINO TAVARES

JUNIOR:67827446604

Dados: 2020.05.07

15:15:20.03'00'

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 3372-0100

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3372-0100





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

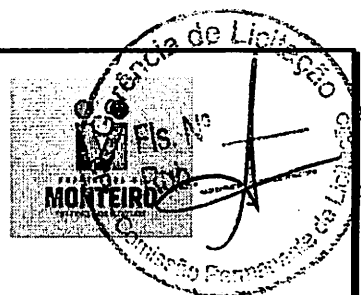
JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:678
Assinado de forma digital por JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:67827446604
Dados: 2020.05.07 15:15:35 -03'00'

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro. CEP: 58.500-000. CívPJ: 09.073.620/20191
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 335-1510

27446604



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Assinado de forma digital por JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR:67827446604

Dados: 2020.05.07 15:15:49 -03'00"

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

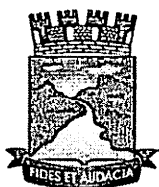
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Monteiro – PB, 06 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CONTRATANTE

JOSÉ DIVINO TAVARES

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Kizja maia Cavalcante Morato*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924 -07

2-

Nome Completo: *Luanna Rachel Batista Monteiro*

CPF: 074.521.064-63

**JOSE DIVINO
TAVARES
JUNIOR:678
27446604**

Assinado de forma
digital por JOSE
DIVINO TAVARES
JUNIOR:67827446
604
Dados: 2020.05.07
14:56:43 -03'00'

